



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 440 375,00</p> <p>A 1.ª série Kz: 260 250,00</p> <p>A 2.ª série Kz: 135 850,00</p> <p>A 3.ª série Kz: 105 700,00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 E-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306
C I R C U L A R

Excelentíssimos Senhores:

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois porcentos):

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada,

para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso, não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 50/12:

Aprova a composição da Comissão Permanente da Assembleia Nacional.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 244/12 de 6 de Dezembro

Considerando a necessidade de se ajustar o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação ao actual quadro do Executivo, previsto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/10, de 20 de Maio.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é o Departamento Ministerial que tem por missão propor a formulação, a condução, a execução e o controlo da política nos domínios das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais e da meteorologia e geofísica, orientada para a conexão íntima e externa do País.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem as seguintes atribuições:

1. Na generalidade:
 - a) Habilitar o Executivo a definir a política e a estratégia das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais, da meteorologia e geofísica, bem como exercer a tutela sobre as actividades relacionadas com a prestação de serviços nos referidos domínios;
 - b) Representar o Estado nas instâncias internacionais no âmbito das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais e da meteorologia e geofísica;
 - c) Coordenar e promover as acções que conduzam à edificação da sociedade de informação e comunicação;
 - d) Criar um quadro jurídico-legal que habilite o órgão regulador a elaborar regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de telecomunicações, no âmbito da sua competência, tanto para as redes públicas como as privadas;
 - e) Formular normas legais e administrativas, tendo por objectivo estabelecer os procedimentos para o licenciamento dos serviços de telecomunicações, informática e comunicações electrónicas;
 - f) Promover a formação e crescimento do mercado das telecomunicações e das tecnologias de informação, incentivando a ampla participação do empresariado nacional.
2. No domínio das telecomunicações:
 - a) Formular e propor políticas, directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da infra-estrutura de suporte às tecnologias da informação e comunicação;
 - b) Monitorar e avaliar a execução das directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da infra-estrutura de suporte às tecnologias da informação e comunicação;
 - c) Elaborar estudos que promovam o desenvolvimento e o enquadramento de novos serviços no domínio das telecomunicações.
3. No domínio das tecnologias de informação:
 - a) Formular e propor políticas, directrizes, objectivos e metas de serviços de internet, seus aplicativos de voz, dados e multimédia, bem como sobre o uso, armazenamento e protecção de dados;

- b) Incentivar a política de segurança e encriptação de dados no domínio das tecnologias de informação;
- c) Promover o surgimento de parques temáticos no domínio das tecnologias de informação, incubadoras de empresas, com especial ênfase para a área de *software*.

4. No domínio da promoção das comunicações e da sociedade de informação:

- a) Realizar estudos com vista ao estabelecimento de normas e critérios para a alocação de recursos, no domínio do fomento das comunicações electrónicas e da promoção da sociedade de informação;
- b) Exercer, ao nível do sector, a coordenação geral dos programas e acções de inclusão digital;
- c) Aprovar os indicadores económicos que determinam os níveis de desenvolvimento das actividades económicas das telecomunicações e das tecnologias de informação;
- d) Desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas relativas aos serviços das tecnologias da informação e de telecomunicações, principalmente no que se refere aos projectos e programas financiados com recursos públicos;
- e) Promover, estimular e apoiar o estabelecimento de consórcios, redes e programas entre empresas e institutos de investigação, a criação de empresas de base tecnológica, bem como estratégias empresariais abertas à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à investigação aplicada no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

5. No domínio postal:

- a) Formular e propor políticas, directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da actividade postal;
- b) Aprovar os indicadores económicos que estabeleçam as metas e os níveis de desenvolvimento integrado da actividade postal e avaliar o seu desempenho;
- c) Promover a integração nacional, através de uma rede de estações postais multifuncionais, cumprindo o seu papel no desenvolvimento económico e social do País.

6. No domínio da meteorologia e geofísica:

- a) Definir os princípios estratégicos de desenvolvimento técnico científico dos serviços de meteorologia e geofísica, assegurando o processo de reabilitação e modernização das infra-estruturas das redes de observação;
- b) Estabelecer as linhas de orientação para a aplicação da política de recuperação de custos e definir os critérios globais de imputação de custos de acordo com o tipo de utilizadores.

7. No domínio da regulação:

- a) Garantir o apoio institucional ao órgão regulador no sentido de assegurar a regulamentação, o licenciamento, a fiscalização e inspecção das actividades dos operadores de serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e postais;
- b) Apoiar o órgão regulador em todos os actos que visam garantir o acesso dos operadores dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e postais às redes, em condições de transparência e igualdade;
- c) Supervisionar os actos de concepção, coordenação e elaboração dos editais de licitação e licenciamento nos domínios das telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;
- d) Superintender as actividades inerentes ao acompanhamento da instalação dos serviços nos domínios das telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;
- e) Acompanhar os actos de instauração de procedimentos administrativos visando apurar infracções de qualquer natureza referentes aos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;
- f) Apoiar a adopção de medidas necessárias à efectiva execução das sanções eventualmente aplicadas aos operadores dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais.

8. No domínio do serviço universal:

- a) Realizar estudos com vista ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais, bem como acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

- b)* Estabelecer normas e critérios para a identificação, estruturação e financiamento de projectos e programas;
- c)* Subsidiar a execução dos objectivos e metas relativos à universalização dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;
- d)* Desenvolver as actividades de execução orçamentária, financeira e contabilística, no âmbito do Ministério, relativas aos créditos dos programas e acções destinados à inclusão digital;
- e)* Proteger os interesses dos consumidores, promovendo designadamente o esclarecimento dos consumidores, assegurando a divulgação de informação;
- f)* Assegurar a criação de programas de reforço institucional e aplicativo das instituições de ensino especializado sob tutela do Ministério;
- g)* Assegurar, no âmbito dos parques tecnológicos ou temáticos, a criação de centros de formação e capacitação de formadores;
- h)* Assegurar o estímulo e a qualificação dos recursos humanos no domínio das tecnologias de informação e comunicação, meteorologia e dos serviços postais.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

SECÇÃO I Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura Orgânica)

O Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:
 - a)* Ministro;
 - b)* Secretários de Estado.
2. Órgãos Consultivos:
 - a)* Conselho Consultivo;
 - b)* Conselho Directivo;
 - c)* Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação.
3. Serviços de Apoio Técnico:
 - a)* Gabinete Jurídico;
 - b)* Secretaria Geral;
 - c)* Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - d)* Gabinete de Inspecção;
 - e)* Gabinete de Intercâmbio;

- f)* Centro de Documentação e Informação.
- 4. Serviços de Apoio Instrumental:
 - a)* Gabinete do Ministro;
 - b)* Gabinetes dos Secretários de Estado.
- 5. Serviços Executivos Centrais:
 - a)* Direcção Nacional das Telecomunicações;
 - b)* Direcção Nacional das Tecnologias de Informação e Meteorologia;
 - c)* Direcção Nacional dos Serviços Postais.
- 6. Organismos Tutelados:
 - a)* Instituto Angolano das Comunicações — INACOM;
 - b)* Centro Nacional das Tecnologias de Informação — CNTI;
 - c)* Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações — FADCOM;
 - d)* Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET;
 - e)* Instituto Superior para as Tecnologias de Informação — ISUTIC;
 - f)* Instituto de Telecomunicações — ITEL;
 - g)* Instituto de Telecomunicações Administrativas — INATEL.

SECÇÃO II

Órgãos Centrais de Direcção Superior

ARTIGO 4.º (Ministro)

1. O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é dirigido pelo respectivo Ministro.
2. O Ministro no exercício das suas funções é coadjuvado por Secretários de Estado.
3. O Ministro tem as seguintes competências:
 - a)* Estabelecer as relações de carácter geral entre o Executivo e os demais órgãos do Estado no âmbito do Ministério;
 - b)* Exercer poderes de tutela sobre todas as actividades e serviços dependentes do Ministério;
 - c)* Superintender as actividades dos responsáveis dos órgãos do Ministério;
 - d)* Aprovar os regulamentos administrativos no âmbito da actuação do Ministério;
 - e)* Nomear, promover e exonerar o pessoal do Ministério;
 - f)* Gerir o orçamento e administrar o património do Ministério;
 - g)* Assinar, em nome do Estado, os acordos, protocolos e contratos celebrados com outras entidades

ou com particulares no âmbito das atribuições do Ministério;

- h)* Orientar e coordenar a política de quadros do Ministério;
- i)* Assegurar a representação do Ministério ao nível interno e no exterior do País;
- j)* Praticar todos os demais actos estabelecidos por lei e os que lhe forem determinados superiormente.

ARTIGO 5.º
(Secretários de Estado)

Os Secretários de Estado no exercício das suas funções têm as seguintes competências:

- a)* Coadjuvar o Ministro nas áreas de actividade que lhe forem delegadas;
- b)* Propor ao Ministro medidas e providências de acção global do Sector;
- c)* Por designação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos;
- d)* Praticar todos os demais actos que lhes forem determinados por lei ou delegados pelo Ministro.

SECÇÃO III
Órgãos Consultivos

ARTIGO 6.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio consultivo do Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação e tem a seguinte composição:

- a)* Secretários de Estado;
- b)* Directores Nacionais;
- c)* Secretário Geral;
- d)* Directores de Gabinete;
- e)* Responsáveis dos organismos tutelados.

3. O Ministro pode convidar entidades de outros organismos do Estado e outras personalidades a participar nas sessões do Conselho Consultivo.

4. O funcionamento do Conselho Consultivo é estabelecido por diploma próprio aprovado pelo Ministro.

ARTIGO 7.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é um órgão de consulta, assessoria e apoio ao Ministro em matéria de planeamento, gestão, coordenação, orientação e disciplina dos serviços que integram o Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2. O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

3. O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a)* Secretários de Estado;
- b)* Directores Nacionais;
- c)* Secretário Geral;
- d)* Directores de Gabinete.

4. Nas secções do Conselho Directivo podem participar outras entidades que venham a ser convidadas pelo Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

5. O Conselho Directivo rege-se por regulamento próprio aprovado pelo Ministro.

ARTIGO 8.º
(Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação é o órgão de apoio consultivo do Ministro.

2. O Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação é integrado por representantes de diversas instituições da Administração do Estado, operadores, provedores, representantes de serviços e dos consumidores, ao qual compete a emissão de pareceres sobre a harmonização e desenvolvimento da infra-estrutura e a conformação dos parâmetros do Observatório da Sociedade de Informação.

3. As atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação são definidos em diploma próprio aprovado pelo Ministro.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 9.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço do Ministério que superintende e realiza toda a actividade de assessoria jurídica, produção de instrumentos jurídicos e estudo de matéria técnico-jurídica do Sector das telecomunicações e tecnologias de informação.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a)* Assessorar o Ministro em assuntos de natureza jurídica;
- b)* Exercer a coordenação das actividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;
- c)* Apoiar os órgãos do sector nos actos de interpretação da Constituição da República, das leis, dos tratados e demais actos normativos;
- d)* Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro;
- e)* Assessorar o Ministro no controlo interno da legalidade dos actos a serem por ele praticados ou já

efectivados e daqueles praticados pelos órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;

- f) Fornecer subsidios para a defesa dos direitos e interesses do Estado, e prestar informações solicitadas pelos órgãos judiciais;
- g) Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais mediante delegação expressa do Ministro.

3. Em coordenação e colaboração com os demais órgãos e serviços do Ministério, incumbe ainda ao Gabinete Jurídico examinar prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, o seguinte:

- a) Os textos de edital de concursos, bem como os dos respectivos contratos, ou instrumentos afins, a serem publicados e celebrados;
- b) Os actos pelos quais se venha reconhecer a inexistência ou decidir a dispensa de licitação de propostas, estudos, projectos, anteprojectos e minutas de actos normativos de interesse do Ministério;
- c) Os processos e os documentos que envolvam matéria referente aos serviços de radiodifusão, telecomunicações, tecnologias de informação, postais, meteorologia e geofísica;
- d) Os processos e documentos que envolvam matérias referentes a assuntos de âmbito administrativo ou judicial;
- e) A declaração de nulidade de actos administrativos praticados pelos órgãos do Ministério ou pelos organismos sob sua tutela;
- f) Os despachos e sentenças judiciais, orientando as autoridades do Ministério quanto ao seu exacto cumprimento.

4. O Gabinete Jurídico compreende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Assessoria Técnico-Jurídica;
- b) Departamento de Contencioso;
- c) Secção de Expediente.

5. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 10.º
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão dos recursos humanos, orçamento, património, relações públicas, documentação e arquivo.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Assistir o Ministro na supervisão e coordenação das actividades dos órgãos e serviços do Ministério;
- b) Superintender e coordenar as actividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas de planeamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira e dos serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- c) Auxiliar o Ministro na definição de directrizes e na implementação das acções da área de competência do Ministério;
- d) Prestar o apoio logístico aos gabinetes dos titulares de cargos políticos.

3. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento dos Recursos Humanos, que integra a Secção de Quadros e a Secção de Formação e Segurança Social;
- b) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património, que integra a Secção de Gestão do Orçamento, a Secção de Administração do Património e a Secção de Protocolo;
- c) Departamento de Relações Públicas e Protocolo, que integra a Secção de Relações Públicas e a Secção de Protocolo;
- d) Repartição de Expediente Geral, que integra a Secção de Expediente e a Secção de Arquivo.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com a categoria de Director Nacional, que assume a figura de organizador e gestor da execução orçamental e financeira do Ministério, actuando, por conseguinte, sob dependência conjunta do Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação e do Ministro das Finanças.

ARTIGO 11.º
(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço responsável pela elaboração do projecto do plano e do orçamento a nível do Ministério.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar medidas de política e estratégia global do sector, com base nos indicadores macro-económicos disponíveis;
- b) Elaborar os planos de desenvolvimento do sector a curto, médio e longo prazo e acompanhar a sua execução;

- c) Coordenar as acções de execução da política e estratégia global do sector;
- d) Identificar e avaliar os programas de investimentos sectoriais e promover as acções de financiamento adequadas, em conjunto com os órgãos executivos centrais;
- e) Preparar os contratos-programas a celebrar com os operadores públicos dependentes do sector;
- f) Coordenar a gestão dos programas executados com os recursos dos fundos administrados pelo Ministério;
- g) Garantir o funcionamento do sistema de coordenação económica das actividades do Sector;
- h) Orientar e coordenar a actividade estatística.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estatística, Apoio Empresarial e Orçamental, que integra a Secção de Estatística e a Secção de Apoio Empresarial e Orçamental;
- b) Departamento de Estudos, Projectos e Programação, que integra a Secção de Estudos e Projectos e a Secção de Programação.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 12.º
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é um serviço de apoio técnico, encarregue de proceder à inspecção e fiscalização das actividades dos órgãos adstritos ao Ministério, no que concerne à legalidade dos actos, à utilização dos meios, à eficiência e rendimento dos serviços.

2. O Gabinete de Inspeção tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos pelos órgãos colegiais do Ministério;
- b) Realizar visitas de inspecção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente determinadas, elaborando relatórios e propondo medidas de saneamento das deficiências e irregularidades constatadas;
- c) Propor e, em colaboração com o Gabinete Jurídico, instruir processos disciplinares que forem superiormente determinados;

d) Constatar o grau de cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos adstritos ao Ministério;

e) Exercer outras funções que lhe forem superiormente acometidas.

3. O Gabinete de Inspeção compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspeção e Controlo;
- b) Departamento de Instrução Processual;
- c) Secção de Expediente.

4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 13.º
(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico que auxilia o Ministro no relacionamento e cooperação entre o Ministério e organismos homólogos de outros países e organizações internacionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar, sob orientação da direcção do Ministério e coordenação dos órgãos executivos centrais, os mecanismos formais para o estabelecimento de relações de intercâmbio e cooperação com organizações internacionais ou regionais ligadas à actividade de telecomunicações e tecnologias de informação, serviços postais e meteorologia;
- b) Estudar em colaboração com outros órgãos do Ministério os meios e as formas de desenvolvimento da cooperação com as instituições internacionais e regionais de que Angola seja parte, no âmbito das atribuições do Ministério;
- c) Emitir pareceres ou prestar apoio nas negociações ou processos conducentes à adesão, ratificação, publicação e denúncia de acordos bilaterais, multilaterais e convenções internacionais com outros países ou organismos internacionais sobre matérias que digam respeito às telecomunicações e tecnologias de informação, meteorologia e serviços postais;
- d) Em colaboração com o Gabinete Jurídico, proceder ao acompanhamento da execução de todos os instrumentos jurídicos internacionais no domínio das telecomunicações e tecnologias de informação de que Angola seja parte;

e) Desempenhar as funções no domínio do intercâmbio internacional que lhe sejam acometidas por lei ou determinação superior.

3. O Gabinete de Intercâmbio compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Relações Internacionais, que integra a Secção de Análise e Coordenação e a Secção de Acordos e Tratados Internacionais;
- b) Departamento de Cooperação e Desenvolvimento, que integra a Secção de Intercâmbio e Negociações e a Secção de Programação e Desenvolvimento.

4. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 14.º
(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o órgão de apoio instrumental no domínio da documentação, selecção, elaboração e difusão da informação, comunicação e imagem, bem como da bibliografia ligada às actividades das telecomunicações e tecnologias de informação e meteorologia, competindo-lhe, especificamente, estabelecer e gerir o sistema informático do sector.

2. O Centro de Documentação e Informação é o ponto focal do sector junto do portal do Governo e da sua rede privativa de suporte.

3. O Centro de Documentação e Informação compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Comunicação e Imagem;
- b) Secção de Digitalização e Tratamento de Informação.

4. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 15.º
(Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado)

1. O Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado são órgãos de apoio instrumentais, aos quais incumbe o seguinte:

- a) Assegurar as relações com os outros gabinetes ministeriais;
- b) Assegurar a ligação entre o Ministro, Secretários de Estado e os responsáveis dos diversos órgãos do Ministério;
- c) Desempenhar outras funções que lhes forem superiormente incumbidas.

2. Os Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são dirigidos por Directores de Gabinete de acordo com a legislação que estabelece a composição e o regime do pessoal dos Gabinetes dos Membros do Executivo.

SECÇÃO VI
Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 16.º
(Direcção Nacional das Telecomunicações)

1. A Direcção Nacional das Telecomunicações é o serviço executivo central responsável pela execução da política nacional sobre os serviços de telecomunicações, ao qual, além de assegurar a implementação das atribuições do Ministério referidas no artigo 2.º do presente Estatuto Orgânico, incumbe nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre os planos e orçamentos do operador público dos serviços de telecomunicações e sobre a sua execução e assegurar a estatística da sua actividade, de acordo com as metodologias definidas;
- b) Elaborar estudos e propostas para ampliação e modernização da rede básica de telecomunicações;
- c) Participar na elaboração de propostas para o plano de desenvolvimento integral do Sistema Nacional de Telecomunicações;
- d) Propor as balizas da política e estrutura tarifária para os serviços de telecomunicações.

2. A Direcção Nacional das Telecomunicações compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento, que integra a Secção de Pesquisas e Normas e a Secção de Planificação e Desenvolvimento;
- b) Departamento de Políticas e Supervisão, que integra a Secção de Políticas e Estratégias e a Secção de Tutela e Supervisão à Actividade de Telecomunicações.

3. A Direcção Nacional das Telecomunicações é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 17.º
(Direcção Nacional das Tecnologias de Informação e Meteorologia)

1. A Direcção Nacional das Tecnologias de Informação e Meteorologia é o serviço executivo central responsável pela execução da Política Nacional das Tecnologias de Informação, ao qual, além do dever de assegurar a execução das atribuições referidas no artigo 2.º do presente Diploma, incumbe o seguinte:

- a) Definir a forma de articulação das iniciativas de natureza central, regional e local no domínio da sociedade de informação e do conhecimento;
- b) Promover a articulação das iniciativas de natureza central, regional e local no âmbito da meteorologia e geofísica;
- c) Promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospectivas no âmbito da meteorologia e geofísica, da sociedade de informação e do conhecimento;
- d) Definir as linhas estratégicas e políticas gerais relacionadas com a sociedade de informação e do conhecimento;
- e) Definir normas sobre o registo e o cadastramento de provedores de serviços assentes nas tecnologias de informação, excepto as referentes às telecomunicações;
- f) Propor normas tendentes à homogeneização, compatibilização, interconexão e interoperacionalidade dos programas, produtos e equipamentos de informática utilizados na função pública, bem como o respectivo plano director de tecnologias de informação;
- g) Promover políticas que contribuam para a massificação do acesso à internet de banda larga em Angola e a sua efectiva utilização por todos os cidadãos;
- h) Formular políticas que promovam a cibersegurança e a privacidade no uso da internet e das tecnologias de informação;
- i) Promover a disponibilização *online* de literatura científica e tecnológica e de repositórios científicos no domínio das tecnologias de informação e assegurar a correspondente articulação internacional;
- j) Acompanhar a execução do Programa de Acção de Governo Electrónica e o Programa de Acção da Sociedade de Informação.

2. A Direcção Nacional das Tecnologias de Informação e Meteorologia compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Meteorologia e Geofísica, que integra a Secção do Clima e do Controlo Atmosférico, a Secção das Telecomunicações Meteorológicas e a Secção de Geofísica e Astronomia;

- b) Departamento de Inovação de Modernização Tecnológica, que integra a Secção de Formação da Administração Pública;
- c) Departamento de Promoção e Sociedade de Informação, que integra a Secção de Implementação do Plano de Acção para a Governação Electrónica e a Secção de Implementação do Plano de Acção para a Sociedade de Informação.

3. A Direcção Nacional das Tecnologias de Informação e Meteorologia é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 18.º

(Direcção Nacional dos Serviços Postais)

1. A Direcção Nacional dos Serviços Postais é o serviço executivo central responsável pela execução da política nacional sobre os serviços postais, ao qual, além de assegurar a execução das atribuições do Ministério previstas no artigo 2.º do presente Diploma, incumbe nomeadamente:

- a) Habilitar o Ministério a definir a política e estratégia no domínio postal;
- b) Propor a regulamentação e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos no domínio postal;
- c) Contribuir para acções de concertação necessárias à execução das medidas de política no domínio dos serviços postais com outros organismos ou entidades públicas e privadas;
- d) Elaborar e controlar os indicadores de desempenho do operador público dos serviços postais;

2. A Direcção Nacional dos Serviços Postais compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Regulamentação e Controlo, que integra a Secção de Regulamentação e a Secção de Controlo;
- b) Departamento de Estudos e Desenvolvimento, que integra a Secção de Estudos e a Secção de Desenvolvimento.

3. A Direcção Nacional dos Serviços Postais é dirigida por um Director Nacional.

SECÇÃO VII

Organismos Tutelados

ARTIGO 19.º

(Instituto Angolano das Comunicações)

1. O Instituto Angolano das Comunicações, abreviadamente designado por INACOM, é uma instituição tutelada pelo Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, sendo o órgão regulador dos serviços de telecomunicações, postais e tecnologias de informação, tendo

como finalidade a sua regulação, disciplina, controlo e monitorização.

2. As atribuições, competências, estrutura orgânica e funcionamento do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM são fixados por diploma próprio.

ARTIGO 20.º

(Centro Nacional das Tecnologias de Informação)

1. O Centro Nacional das Tecnologias de Informação, abreviadamente designado por CNTI, é um instituto público tutelado pelo Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, ao qual incumbe, especialmente, prestar serviços científicos e tecnológicos no domínio da sociedade de informação e do conhecimento, especialmente nas áreas de soluções e conteúdos informáticos.

2. As atribuições, competências, estrutura orgânica e funcionamento do Centro Nacional das Tecnologias de Informação — CNTI são fixados por diploma próprio.

ARTIGO 21.º

(Instituto de Meteorologia e Geofísica)

1. O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, abreviadamente designado por INAMET, é uma instituição tutelada pelo Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, ao qual incumbe implementar as linhas políticas, estratégicas e normativas nos domínios da meteorologia e geofísica.

2. As atribuições, competências, estruturas orgânicas e funcionamento do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET são fixados por diploma próprio.

ARTIGO 22.º

(Instituto Superior para as Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Instituto Superior para as Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por ISUTIC, é uma instituição de formação sectorial especializada, responsável pela criação de áreas de concertação do saber em tecnologias de ponta, no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

2. As atribuições, competências, estruturas orgânicas e funcionamento do Instituto Superior para as Tecnologias de Informação e Comunicação — ISUTIC são fixados por diploma próprio.

ARTIGO 23.º

(Instituto de Telecomunicações)

1. O Instituto de Telecomunicações, abreviadamente designado por ITEL, é uma instituição vocacionada para a formação técnico-profissional na área das telecomuni-

cações e depende administrativamente do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias da Informação e, metodologicamente do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

2. O Instituto de Telecomunicações — ITEL rege-se por um diploma aprovado conjuntamente pelos Ministros das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Educação.

ARTIGO 24.º

(Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações)

1. O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações, abreviadamente designado por FADCOM, é um órgão tutelado pelo Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, ao qual incumbe apoiar, através de financiamentos, as acções que visam o desenvolvimento dos serviços de telecomunicações, tecnologias de Informação, correios, meteorologia e geofísica.

2. As atribuições, competências, estruturas orgânicas e funcionamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações — FADCOM são fixados por diploma próprio.

ARTIGO 25.º

(Instituto de Telecomunicações Administrativas)

1. O Instituto de Telecomunicações Administrativas, abreviadamente designado por INATEL, é uma instituição tutelada pelo Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, ao qual incumbe garantir a organização, administração, gestão, operação e manutenção das infra-estruturas da Rede de Telecomunicações Administrativas, bem como assegurar a execução do Serviço de Telecomunicações Administrativas.

2. As atribuições, competências, organização e funcionamento do Instituto de Telecomunicações Administrativas — INATEL são fixados por diploma próprio.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 26.º

(Pessoal)

1. O Ministério dispõe do pessoal constante do Anexo I do presente estatuto, do qual é parte integrante.

2. O provimento de lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da lei.

ARTIGO 27.º

(Organigrama)

O organigrama do Ministério é o constante do Anexo II do presente Estatuto, do qual é parte integrante.

ARTIGO 28.º
(Reestruturação dos Serviços)

O Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, pode propor a criação, reestruturação ou extinção dos serviços, bem como a alteração dos respectivos quadros de pessoal, ouvidos previamente os Ministros da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

ARTIGO 29.º
(Regulamentação)

Os regulamentos internos dos órgãos a que se refere o presente Diploma devem ser aprovados por Decreto Executivo do Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

Quadro de Pessoal a que se refere o Artigo 26.º

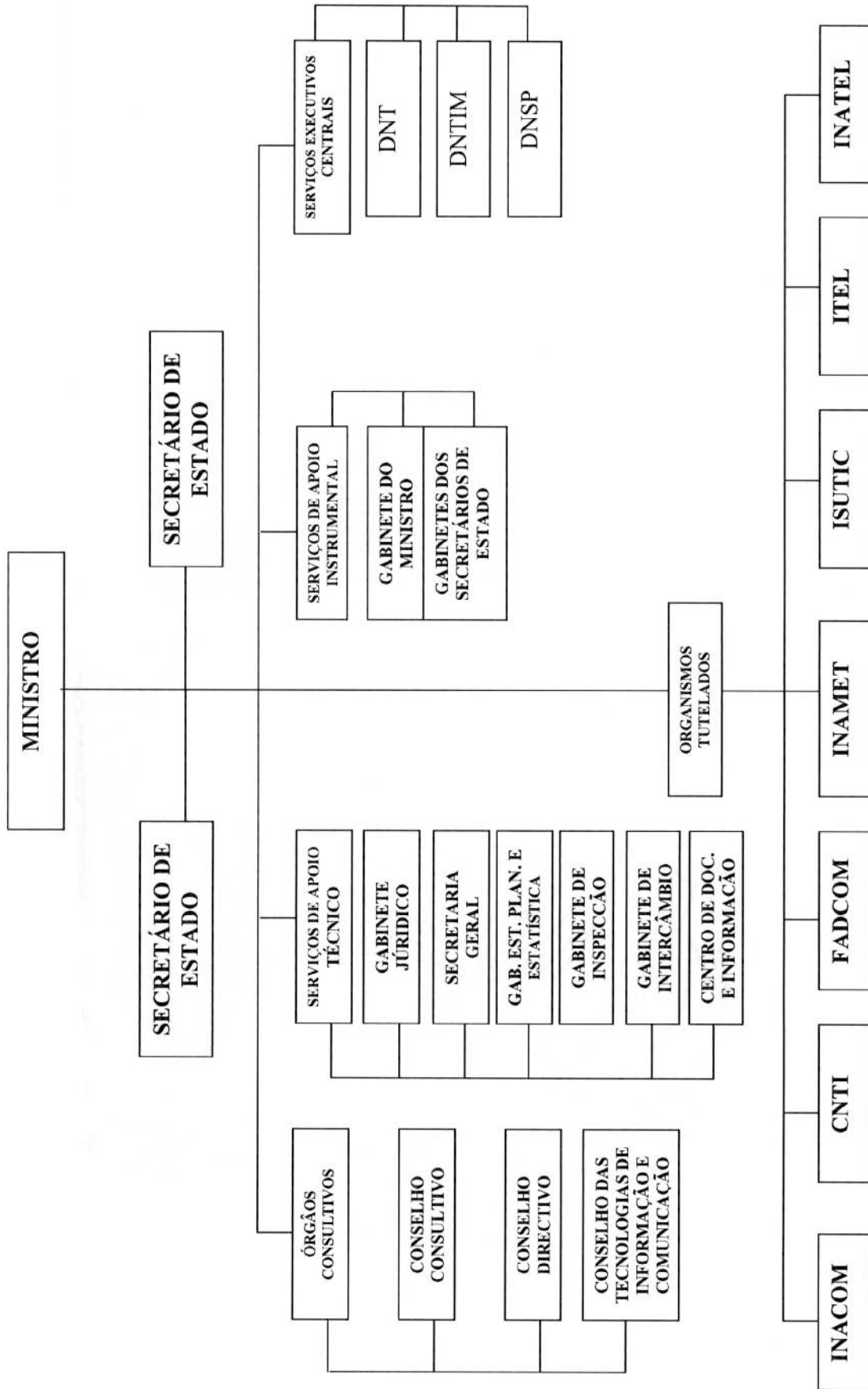
Grupo de Pessoal	Categoria/Função	Número de Lugares
Cargo Político	Ministro	1
	Secretário de Estado	2
Direcção	Inspector Geral	1
	Secretário Geral	1
	Director do Gabinete do Ministro	1
	Director do Gabinete do Secretário de Estado	2
	Director do Gabinete de Estudos e Planeamento e Estatística	1
	Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional	1
	Director do Gabinete Jurídico	1
	Director Nacional de Telecomunicações	1
	Director Nacional das Tecnologias de Informação	1
	Director Nacional dos Correios	1
Chefia	Director-Adjunto do Gabinete do Ministro	1
	Chefe de Departamento	20
	Chefe de Repartição	1
	Chefe de Secção	36
Técnico Superior	Assessor Principal	4
	1.º Assessor	7
	Assessor	8
	Técnico Superior Principal	9
	Técnico Superior de 1.ª Classe	11
	Técnico Superior de 2.ª Classe	19

Grupo de Pessoal	Categoria/Função	Número de Lugares
Técnico	Especialista Principal	4
	Especialista de 1.ª Classe	4
	Especialista de 2.ª Classe	4
	Técnico de 1.ª Classe	4
	Técnico de 2.ª Classe	4
	Técnico de 3.ª Classe	5
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	9
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	9
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	9
	Técnico Médio de 1.ª Classe	10
	Técnico Médio de 2.ª Classe	12
	Técnico Médio de 3.ª Classe	19
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
	1.º Oficial	3
	2.º Oficial	3
	3.º Oficial	3
	Aspirante	3
	Escriturário-Dactilógrafo	4
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	1
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	1
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	12
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista Ligeiros de 2.ª Classe	2
	Telefonista Principal	1
	Telefonista de 1.ª Classe	1
	Telefonista de 2.ª Classe	2
	Auxiliar Administrativo Principal	2
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	5
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	6	
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	-

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Anexo II a que se refere o Artigo 27.º Organigrama

ORGANIGRAMA



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 2611/12 de 6 de Dezembro

Por conveniência de serviço e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, e o artigo n.º 1 do Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, todos sobre a estrutura e funcionamento do Gabinete dos membros do Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É Domingas Njungo Rogeiro Cahango nomeada para em comissão de serviço exercer a função de Consultora do Secretário de Estado da Cultura.

Artigo 2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2012.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 2612/12 de 6 de Dezembro

Havendo necessidade de destacar os funcionários no âmbito da colaboração institucional entre os órgãos e serviços da Administração Pública, previsto pela alínea f) do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É Ana Paula dos Santos Correia Victor destacada em comissão de serviço para os Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Artigo 2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2012.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 2613/12 de 6 de Dezembro

Havendo a necessidade de estabelecer a composição de um grupo de trabalho encarregue de propor a concessão de Diplomas de Honra e de Mérito no quadro das celebrações do dia 8 de Janeiro, Dia da Cultura Nacional, referente ao ano 2012;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É criado o Grupo de Trabalho encarregue de propor a outorga de Diplomas de Honra e de Mérito referentes ao ano 2012, que integra os seguintes funcionários:

- a) António Fonseca (Coordenador);
- b) Carlos de Jesus Vieira Lopes;
- c) Alexandra Aparício;
- d) José Pedro;
- e) Manuel Fernando;
- f) António Jorge Gumbé;
- g) Manuel Cadete Gaspar;
- h) Ana Clara Guerra Marques;
- i) Jomo Fortunato.

Artigo 2.º — A organização e funcionamento do referido grupo de trabalho é definido em Diploma próprio.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pela Ministra da Cultura.

Artigo 4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2012.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.